

COMUNICADO – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS - PEP

De acordo com o **Decreto nº 60.444 de 13/05/2014**, fica instituído o **PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – PEP DO ICMS**, que dispensa o recolhimento, nos percentuais indicados a seguir, do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente:

I - em parcela única, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, sendo que na liquidação em:

a) até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao mês;

b) 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês;

c) 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.

- **Adesão:**

O contribuinte poderá aderir ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no **período de 19 de maio de 2014 a 30 de junho de 2014**, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

- **Vencimento:**

- Dia 25 do mês corrente para adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

- Dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e o último dia do mês.

O valor de cada prestação será obtido por meio da divisão da dívida consolidada pelo número de parcelas do parcelamento, observado o **valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

- **Pagamento exclusivamente em parcela única:**

Poderá ser liquidado exclusivamente em parcela única, débito fiscal decorrente de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o fisco.

- **Débito em Auto de Infração – AIIM não inscrito em dívida ativa:**

Aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

1 - 70% (setenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

2 - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

3 - 45% (quarenta e cinco por cento), nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

- **Simples Nacional:**

1 - poderão ser liquidados os débitos fiscais relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado, em parcela única ou parceladamente, nos termos do artigo 1º;

2 - não poderão ser liquidados os débitos:

a) informados por meio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou do PGDAS-D;

b) exigidos por meio de auto de infração lavrado conforme os [artigos 79](#) e [129](#) da [Resolução 94/2011](#) do Comitê Gestor do Simples Nacional.

- **Poderão ainda aderir ao programa:**

I - valores espontaneamente denunciados ou informados ao fisco pelo contribuinte, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013 não informados por meio de GIA, exceto os débitos referidos na alínea "a" do item 2 do parágrafo único;

II - débito decorrente exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, que não comporte exigência do imposto pela mesma infração no lançamento de ofício, ocorrida até 31 de dezembro de 2013;

III - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICMS, instituído pelo [Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007](#), e rompido até 31 de maio de 2012, desde que esteja inscrito em dívida ativa;

IV - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS, instituído pelo [Decreto 58.811, de 27 de dezembro de 2012](#), e rompido, desde que esteja inscrito em dívida ativa;

V - saldo remanescente de parcelamento deferido nos termos dos [artigos 570](#) a [583](#) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000](#);

VI - débitos do contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observado o parágrafo único.

- **Débitos em dívida ativa:**

Tratando-se de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, a adesão ao PEP deverá corresponder a:

1 - todos os débitos de uma mesma Certidão de Dívida Ativa;

2 - todas as Certidões de Dívida Ativa quando agrupadas numa execução fiscal.

- **Parcelamento Celebrado:**

O parcelamento previsto neste decreto será considerado celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado.

O contribuinte acima tem interesse em parcelar os seus débitos:

() SIM

() NÃO

() JÁ CONSTA PAGAMENTO, ENCAMINHO GUIA PARA BAIXA.

Atenção:

Como informado na **CIRCULAR nº 01/2014 "ALTERAÇÕES PARA 2014"**, serviços extraordinários efetuados pela CONFIDENCE serão cobrados a parte.

Atenciosamente,

Confidence Consultoria, Auditoria e Perícias Contábeis Ltda.

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____